Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 09/2021

(Institui regras de funcionamento e de prevenção à infecção e propagação do COVID-19 nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto, durante o tempo em que perdurar a fase vermelha e as orientações das autoridades federais, estaduais e municipais).

Artigo 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras adotados à partir de 22 de março de 2.021 para funcionamento da Câmara da Estância Turística de Salto, visando a prevenção à infecção e a propagação do COVID-19, durante o período que perdurar a fase vermelha e as orientações das autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto.

Artigo 2º. O acesso às dependências da Câmara da Estância Turística de Salto só será permitido aos vereadores, servidores, estagiários e terceirizados, com o uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool gel 70º e com medição de temperatura até 37.5º, e seguirá da seguinte forma:

I – GABINETES DOS VEREADORES:

Não haverá atendimento presencial nos gabinetes dos vereadores.

II – PLENÁRIO:

Não será permitido o acesso à população

III – ÁREAS COMUNS – RECEPÇÃO, CORREDORES, COPA E ÁREAS DE CIRCULAÇÃO:

Somente será permitida a permanência de pessoas desde que respeitadas as regras contidas no "caput" deste artigo, e ainda, o distanciamento mínimo, 1,5 metros (um metro e meio) entre as mesmas.

Parágrafo Único – Ficam suspensas as presenças de Secretários Municipais, Autoridades e outros durante o período de vigência deste Ato.

Artigo 3º. Os vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que apresentarem sintomas da infecção por COVID-19 ou estiverem sob suspeita de contaminação, deverão procurar imediatamente a unidade de saúde de referência responsável para receber o tratamento adequado e deverão, obrigatoriamente, comunicar a Mesa da Câmara para que esta tome as providências necessárias.

Artigo 4º. Os servidores e estagiários laborarão em regime revezamento e teletrabalho, conforme Portaria a ser expedida pela Mesa da Câmara, podendo ser convocados a qualquer momento conforme a necessidade do Poder Legislativo Municipal, por determinação da Presidência.

Artigo 5º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Artigo 6º. Este Ato entra em vigor em 22 de março de 2.021.

Estância Turística de Salto, 22 de março de 2.021.

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
PRESIDENTE

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI
1º SECRETÁRIO

FÁBIO JORGE RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 22 de março de 2.021

ROSANGELA CANDELARIA MANTOVANI MARTINS
Secretária Legislativa de Administração